



**EMENDA REGIMENTAL Nº 05/2022**

Altera o art. 123 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região para ampliar as hipóteses de sustentação oral em mandado de segurança.

**PROAD: 20316/2022**

**INTERESSADO:** TRT/24ª Região.

**ASSUNTO:** Emenda Regimental.

**AUTORIDADE REQUERIDA:** Egrégio Tribunal Pleno.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 5ª Sessão Administrativa Ordinária, realizada em 2 de junho de 2022, sob a Presidência do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira, com a participação dos Desembargadores João Marcelo Balsanelli (Vice-Presidente), João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e Tomás Bawden de Castro Silva e da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Cândice Gabriela Arosio,

**DECIDIU**, por unanimidade, aprovar a presente EMENDA REGIMENTAL, cuja redação estabelece:

**Art. 1º** O Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO VI  
DAS SESSÕES

**Art. 123**.....

.....  
§ 4º Não haverá sustentação oral nos embargos de declaração, conflitos de competência e em agravos de instrumento.

§ 5º É assegurada a sustentação oral em agravo interno nas hipóteses de:

I - processo de competência originária, contra decisão unipessoal que o extinga;

II - decisão unipessoal de extinção ou de julgamento do pedido liminar proferidas em mandado de segurança. (NR)

**Art. 2º** Revoga-se o § 6º do art. 123 do Regimento Interno.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

---

**Art. 3º** Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA**  
**Desembargador Presidente**